

Attendendo á indicação da Camara Municipal respectiva, sobre a escolha mais conveniente do local em que a cadeira deve ser estabelecida;

Attendendo a que a Junta de Parochia e as Confrarias do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosario, da freguezia de Queimadella, offerecem casa e os utensilios necessarios para a escola; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua Consulta de 12 de Fevereiro cõrrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na povoação denominada do Assento, situada na freguezia da Queimadella, concelho de Fafe, districto de Braga, comtantoque realisados sejam os offerecimentos feitos para a collocação e serviço da mesma cadeira, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1858.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 2 Març., n.º 51.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Casal de Loivos, districto de Villa Real, a fim de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Verificando-se a justiça de similhante pretensão, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige que uma vez que seja creada a referida cadeira poderão d'ella utilizar-se não só os habitantes de Casal de Loivos, mas tambem os de outras povoações circumvisinhas, não havendo outra escola mais proxima senão a de Favaios, que demora a cinco quartos de legua; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 12 do corrente mez de Fevereiro; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Casal de Loivos, concelho de Alijó, districto de Villa Real, comtantoque a Junta de Parochia supplicante se preste, nos termos do seu offerecimento, a dar casa para collocação da escola, e 10\$000 réis annuaes, que serão empregados na compra e conservação da mobilia e utensilios para serviço d'ella, e o excedente, se o houver, na melhor retribuição do respectivo professor; e hei outrosim por bem, que se proceda immediatamente a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1858.—REI.—
Marquez de Loulé.

No Diar. do Gov. de 2 Març., n.º 51.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Constando a Sua Magestade EL-REI que a Camara Municipal da Villa da Praia recusára dar licença a Moisés Attias e Samuel Benhason, ambos subditos britannicos, para abrirem loja de venda a retalho, duvidando reconhecer-lhes a qualidade de subditos britannicos, não obstante mostrar-se comprovada pelos respectivos passaportes, ambos devidamente legalisados pelo Consul portuguez em Gibraltar, como a respeito do primeiro se viu pelo proprio original apresentado n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, com Officio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 4 do corrente mez: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela mesma Secretaria d'Es-